



Projeto de Lei nº / 2026
Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Declara de Utilidade Pública o Instituto
Social Pedala Livre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social Pedala Livre.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 9 de setembro de 2026

CARLINHOS BESSA
DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Social Pedala Livre.

Conforme documentação apresentada, o Instituto Social Pedala Livre, inscrito no CNPJ sob o nº 57.298.535/0001-08, possui sede na Rua César Emir Duarte, nº 37, Conjunto Nova Jerusalém, bairro Dom Pedro I, em Manaus, Estado do Amazonas, tendo como responsável a Senhora Rejane Oliveira de Souza, na qualidade de Presidente.

A entidade desenvolve atividades esportivas e sociais no Município de Manaus, promovendo a inclusão social, o incentivo à prática esportiva, a saúde e a qualidade de vida da população, desempenhando importante trabalho de interesse público junto à comunidade. Atualmente, o projeto realiza ações semanais às segundas, terças, quartas, sextas e sábados, reunindo, em média, 300 participantes por passeio, totalizando aproximadamente 1.800 atendimentos semanais. Esses números demonstram a amplitude das atividades desenvolvidas e o expressivo alcance social alcançado pelo Instituto.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (UNIÃO BRASIL)

sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

A documentação apresentada demonstra, ainda, a regularidade da entidade perante órgãos competentes, incluindo Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, documentos que integram o conjunto documental apresentado.

Assim, considerando a atuação social, esportiva e comunitária desenvolvida pelo Instituto Social Pedala Livre, bem como o alcance de suas atividades e o relevante interesse público demonstrado, mostra-se pertinente o reconhecimento de sua Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 9 de setembro de 2026.

CARLINHOS BESSA

DEPUTADO ESTADUAL

